



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

#### CONTRATO DE GESTÃO

**Nº (DE ORIGEM):** 001.0500.000.018/2016

**OBJETO:** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o instrumento.

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO (S): (\*)

#### CONTRATO DE GESTÃO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ~~30~~ de ~~setembro~~ de 2016.

#### CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Dr. DAVID EVERSON UIP - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [david-uip@uol.com.br](mailto:david-uip@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA:

Nome e Cargo: **PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

E-mail institucional: [presidencia@spdm.org.br](mailto:presidencia@spdm.org.br)

E-mail pessoal: [laranjeira@untad.org.br](mailto:laranjeira@untad.org.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo Indicar quando já constituído

Se de acordo  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ no Processo nº001/0100/000.366/2006.

### CONTRATO DE GESTÃO PROCESSO Nº 001.0500.000.018/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico portador do RG nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **OSS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM** com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878 com endereço na Rua Napoleão Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 416.684, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.048/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
  - a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
  - b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
  - c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

#### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
  - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES** cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Instalar no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES** cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
  - 11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 16-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17-Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18-Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 19-Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20-Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21-Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22-Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23-Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24-Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
  - ❖ Comissão de Óbitos;
  - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 25-Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1- Nome do paciente
  - 2- Nome da Unidade de atendimento
  - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
  - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
  - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
  - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso
- 25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 26-Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 27-Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 28-Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 29-A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 30-A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

31-Remeter mensalmente à **CONTRATANTE** informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **Contrato de Gestão** será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 54.745.492,68 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)** que se refere ao custeio.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 2.566.596,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais)** correspondente ao Custeio deste exercício financeiro, que onerará a rubrica 10.302.09030.4852.000 e item 339039-75 conforme segue abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 02/2016.**

### CUSTEIO

UGE: 090192

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE.**

### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados, referente a custeio, fica estimado em de **R\$ 2.566.596,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais)** refere-se a recursos de Custeio, sendo que o repasse a **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 3 (três) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/3 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/3 de 10% do orçamento anual), conforme tabela abaixo:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MÊS	C.G
Outubro	855.532,00
Novembro	855.532,00
Dezembro	855.532,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.566.596,00</b>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 03 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.
- 4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO







## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

#### DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

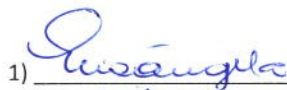
  
\_\_\_\_\_  
PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
PRESIDENTE - SPDM


  
\_\_\_\_\_  
DR. DAVID EVERSON UIP  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

*Se de acordo*

*David Everson Uip*  
Secretário de Estado da Saúde

#### Testemunhas:

1)   
Nome: SUSÂNGELA DOS SANTOS  
R.G.: 28.165.315-X

2)   
Nome: CARLOS DE QUEIROZ  
R.G.: 21.452.208-0





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO I

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

#### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

##### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### 1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta
- ◆ Interconsulta
- ◆ Consultas subsequentes (retornos)
- ◆ Procedimentos terapêuticos realizados por especialidade não médicas
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por especialidade não médicas.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

### 2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADE DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2016 (ESPECIALIDADE MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.987	1.987	1.987	5.961
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	360
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.535	1.535	1.535	4.605
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>3.642</b>	<b>3.642</b>	<b>3.642</b>	<b>10.926</b>

MÉDICAS	2016	MÉDICAS	2016
Acupuntura		Infectologia	
Alergia / Imunologia		Mastologia	X
Angiologia		Nefrologia	
Anestesiologia		Neonatologia	
Cardiologia	X	Neurologia	
Cirurgia Vascular	X	Neurologia Infantil	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X	Neurocirurgia	
Cirurgia Geral	X	Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica		Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	X
Dermatologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia Infantil	
Fisiatria		Proctologia	X
Gastroenterologia	X	Psiquiatria	
Geriatria		Reumatologia	
Ginecologia		Urologia	X
Hematologia		Outros	



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2016

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.150	1.150	1.150	3.450
Sessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.750	1.750	1.750	5.250
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.900	2.900	2.900	8.700

Especialidades não médicas	2016	Especialidades não médicas	2016
Enfermagem	X	Psicologia	
Farmácia	X	Serviço Social	
Fisioterapia	X	Terapia Ocupacional	
Fonoaudióloga	X	Odontologia/Buco Maxilo	
Nutrição		Outros	

### II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2016.

CIRURGIAS AMBULATORIAIS	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	25	75
Cirurgia menor ambulatorial (cma)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160	160	160	480
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	185	185	185	555

### II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO no ano de 2016 (âmbito exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 2.460 exames no presente contrato, referente a 01 de outubro a 31 de dezembro no exercício de 2016, a pacientes **EXTERNOS** ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Radiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180	180	180	540
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	200	200	600
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160	160	160	480
Métodos Diagnósticos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	280	280	280	840
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	820	820	820	2.460

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

### III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO II

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

#### SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consulta Médica
- (X) Atendimento não médico
- (X) Cirurgia Ambulatorial
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**, para o exercício de 2016 referente a custeio, fica estimado no valor de **R\$ 2.566.596,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais)** e compõe-se da seguinte forma:

Linha de Contratação	%	Valor
Consulta Médica	73%	1.873.615,08
Atendimento Não Médico	6%	153.995,76
Cirurgia Ambulatorial	6%	153.995,76
SADT EXTERNO	15%	384.989,40

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 03 (três) parcelas mensais, sendo:

Mês	Valor 90%
Outubro	769.978,80
Novembro	769.978,80
Dezembro	769.978,80
<b>TOTAL</b>	<b>2.309.936,40</b>

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Mês	Valor 10%
Outubro	85.553,20
Novembro	85.553,20
Dezembro	85.553,20
<b>TOTAL</b>	<b>256.659,60</b>

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 do mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES – AME MOGI DAS CRUZES** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do **CONTRATO DE GESTÃO**.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA** do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9. Da análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

### II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA I – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades

<b>CONSULTAS MÉDICAS</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial - médica
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial - médica
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – médica X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – médica X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>ATENDIMENTO NÃO MÉDICO</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade atendimento não médico
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade atendimento não médico
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade atendimento não médico X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade atendimento não médico X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>CIRURGIA AMBULATORIAL</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade de cirurgia ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>SADT EXTERNO</b>	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatório (R\$)



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO III

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

#### INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### PRÉ- REQUISITOS:

- ✓ PERDA PRIMÁRIA
- ✓ TAXA DE ABSENTEÍSMO
- ✓ TAXA DE CANCELAMENTO CIRURGIA
- ✓ ÍNDICE DE RETORNO
- ✓ ALTA GLOBAL

#### INDICADORES VALORADOS 2016

INDICADORES	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Comissão de Revisão de Prontuários	-	-	-	10%
Política de Humanização	-	-	-	20%
Qualidade na Informação	-	-	-	35%
Controle de Infecção Hospitalar (CMA e Cataratas)	-	-	-	35%



Secretaria de Estado de Saúde - Instituto Adolfo Lutz CNPJ/CPF: 46.374.500/0045-05 Endereço: 1-2 Ação Social: Setor Hospitalar Cerqueira César Municipal: São Paulo. CEP: 01246-902 UF: SP Resp. Legal: Helio Hehl Caijala Filho CPF: 0075667801 Resp. Técnico (Subst): Adriana Bugno CPF: 115.588.948-38 CBO: 12375 Conselho Prof. Crf - Inscr.: 15928 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Farmácia Hospitalar Protocolo: 005939/2016-N01 Data de Protocolo: 23-08-2016 CEVS: 355030890-861-013005-1-2 Razão Social: Setor Hospitalar Estadual de Sapopemba CNPJ/CPF: 46.374.500/0151-16 Endereço: Rua Manoel França dos Santos, 174 Jardim Sapopemba Município: São Paulo CEP: 03975-130 UF: SP Resp. Legal: Nelson Alejandro Freh Schusterman CPF: 04853451889 Resp. Técnico Subst: Lizienn de Oliveira dos Santos CPF: 358.980.948-57 CBO: 06710 Conselho Prof. Crf - Inscr.: 58553 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Posto de Coleta de Doador de Sangue Protocolo: 005976/2016-N01 Data de Protocolo: 25-08-2016 CEVS: 355030890-864-013145-1-3 Razão Social: Hemocentro São Lucas - Terapias Celular CNPJ/CPF: 57.001.604/0008-46 Endereço: Rua Barão de Iguape, 212 2º Andar Conj. 22 Liberdade Município: São Paulo CEP: 01507-000 UF: SP Resp. Legal: Adelson Alves da Silva CPF: 50842285849 Resp. Técnico (Subst): Luciano Zavanotti CPF: 251.000.758-03 CBO: 05124 Conselho Prof. CRM - Inscr.: 58468 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Hospital Especializado Protocolo: 006027/2016-N01 Data de Protocolo: 26-08-2016 CEVS: 355030890-864-003009-1-8 Razão Social: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - José Emílio de Moraes CNPJ/CPF: 46.374.500/0169-45 Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Maia, 34 São Miguel Paulista Município: São Paulo CEP: 08011-010 UF: SP Resp. Legal: Maria Sérgio Pellegrini CPF: 07061313803 Resp. Técnico: Paulo Sérgio Pellegrini CPF: 070613138-03 CBO: 0613 Conselho Prof. CRM - Inscr.: 95.359

Comunicado de Delineamento referente Serviço de Fisioterapia Protocolo: 006202/2016-N01 Data de Protocolo: 01-09-2016 CEVS: 355030890-861-012329-1-2 Razão Social: ICMSP - Hospital Geriátrico e de Convalescentes D. Pedro II CNPJ/CPF: 62.779.145/0004-32 Endereço: Avenida Guapira, 2674 Jaconá Município: São Paulo CEP: 02265-012 UF: SP Resp. Legal: Maria Dulce Garcez Leme Cardenuto CPF: 07763773830 Resp. Técnico: Rosalegera Ferro dos Santos Médica CPF: 067.876.478-76 CBO: 2236 Conselho Prof. Crefito - Inscr.: 26909-7 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Farmácia Hospitalar Protocolo: 006242/2016-N01 Data de Protocolo: 02-09-2016 CEVS: 355030890-861-002371-3 Razão Social: Notre Dame Intermédica Saúde SA CNPJ/CPF: 44.649.812/0204-06 Endereço: Rua Antonio Carlos, 122 Consolação Município: São Paulo CEP: 01309-010 UF: SP Resp. Legal: Marcelo Eduardo Magalhães CPF: 14851707886 Resp. Técnico (Subst): Raquel Omega Gago Madruga CPF: 394.109.678-80 CBO: 06710 Conselho Prof. Crf - Inscr.: 74.500 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defere (A) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção Responsabilidade Técnica E/OU Assunção Responsabilidade Técnica.

(D) Responsável(S) Assumem(C) cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas referentes as Atividades Prestadas, Responderá Civil, Criminalmente pelo não Cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) Ao Cancelamento Deste Documento.

Comunicado de Delineamento referente Cnae: 8122-2/00 Protocolo: 005589/2016-N01 Data de Protocolo: 10-08-2016 CEVS: 355030890-812-000047-1-5 Razão Social: A. H. Higienizadora Certa Ltda. CNPJ/CPF: 01.748.225/0001-93 Endereço: Rua das Cabilhas, 737 Vila Bela Municipal: São Paulo CEP: 02301-000 UF: SP Resp. Legal: Antônio Vitorino de Souza Resp. Técnico: Antônio de Sena Rosendal CPF: 13567418848 CBO: Conselho Prof. Crq - Inscr.: 04849463 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Cnae: 3250-7/01 Protocolo: 005812/2016-N01 Data de Protocolo: 18-08-2016 CEVS: 355030890-325-000180-1-5 Razão Social: Intra-Lock Indústria Comércio, Importação e Exportação de Produtos Implantológicos Ltda CNPJ/CPF: 72.953.083/0001-50 Endereço: Rua Monte Alegre, 173 Sala 40 Perdizes Município: São Paulo CEP: 05014-000 UF: SP Resp. Legal: Aziz Constantino CPF: 079393076810 Resp. Técnico (Subst): Thais Poliane Moroni Caetano CPF: 331.899.548-79 CBO: 221105 Conselho Prof.: Crbio - Inscr.: 094714010-1 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Análises Clínicas Protocolo: 005524/2016-N01 Data de Protocolo: 22-08-2016 CEVS: 355030890-861-012017-1-9 Razão Social: Sevs-SP Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha Dr. Alvaro Simentes de Souza CNPJ/CPF: 46.374.500/0108-23 Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, 3000 Vila Nova Cachoeirinha Município: São Paulo CEP: 02720-200 UF: SP Resp. Legal: Antonio Jorge Martins CPF: 0115918802 Resp. Técnico (Subst): José Kasou Kanachiro CPF: 91629195804 CBO: 05110 Conselho Prof. Crfm - Inscr.: 0489 UF: SP

Comunicado de Delineamento referente Farmácia Hospitalar Protocolo: 005935/2016-N01 Data de Protocolo: 23-08-2016 CEVS: 355030890-861-013005-1-2 Razão Social: Ses - Hospital Estadual de Sapopemba CNPJ/CPF: 46.374.500/0151-16 Endereço: Rua Manoel França dos Santos, 174 Jardim Sapopemba Município: São Paulo CEP: 03975-130 UF: SP Resp. Legal: Nelson Alejandro Freh Schusterman CPF: 04853451889 Resp. Técnico Subst: Diego Sangiarrá Santos Freitas CPF: 34092527813 CBO: 06710 Conselho Prof. Crf - Inscr.: 75652 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Indefere a Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento Em Razão de Solicitação de Cancelamento do CEVS do Equipamento Através do Protocolo 005900/2016-N01

Comunicado de Delineamento referente aparelho de raios x Eric Lixem/Mkt 100 100KV/100Ma Nul - Protocolo: 004239/2016-N01 Data de Protocolo: 28-06-2016 CEVS: 355030890-861-012676-1-2 Razão Social: ICMSP - Hospital Geriátrico e de Convalescentes D. Pedro II CNPJ/CPF: 62.779.145/0004-32 Endereço: Avenida Guapira, 2674 Jaconá Município: São Paulo CEP: 02265-012 UF: SP Resp. Legal: Maria Dulce Garcez Leme Cardenuto CPF: 07763773830 Resp. Técnico: Lilian de Fatima Costa Faria CPF: 14232535829 CBO: 06105 CRM - Inscr.: 82671 UF: SP

Retificação do D.O. de 27-9-2016 referente CNAE Onde se lê: O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

(o) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Delineamento referente à CNAE 14-42-7/01 Protocolo: 006893/2016-N01 Data de Protocolo: 14-09-2016 CEVS: 355030890-174-000005-1-5 Data de Validade: 23-09-2017 Razão Social: Nam Comercio e Confeccao de Produtos de Higiene - Eireli - EPP CNPJ/CPF: 17.825.226/0001-24 Endereço: Rua Caninde, 816 Caninde Município: São Paulo CEP: 03033-000 UF: SP Resp. Legal: Zenaida Leal Criveler CPF: 63324296820 Resp. Técnico: Valência de Oliveira CPF: 1523058896 CBO: 02510 Conselho Prof. CRO - Inscr.: 04361427 UF: SP

Lei-se: O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. (O) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de Delineamento referente à CNAE 1742-7/01 Protocolo: 006893/2016-N01 Data de Protocolo: 14-09-2016 CEVS: 355030890-174-000005-1-5 Data de Validade: 23-09-2017 Razão Social: Nam Comercio e Confeccao de Produtos de Higiene - Eireli - EPP CNPJ/CPF: 17.825.226/0001-24 Endereço: Rua Caninde, 816 Caninde Município: São Paulo CEP: 03033-000 UF: SP Resp. Legal: Zenaida Leal Criveler CPF: 63324296820 Resp. Técnico: Valência de Oliveira CPF: 1523058896 CBO: 02510 Conselho Prof. CRO - Inscr.: 04361427 UF: SP

Despacho do Diretor Técnico de 24-9-2016 Lavratura de Auto de Infração - AIF 0131507 de 24-09-2016, em Nome de Tatiana de Almeida Feres Cordeiro CNPJ 24.964.427/0001-78 Av. Waldemar Carlos Pereira, 1305 São Paulo-Sp Protocolo 007126/2016 Processo 001/0711/000722/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 026727 de 23-09-2016 Auto de Imposição de Penalidade AIF 024504 Interdição Parcial do Estabelecimento Areas Produtivas e Armazenamento em Nome de Vainere Industria e Comercio Importação Exportação Ltda CNPJ 60.874.864/0001-64 São Paulo-Sp Protocolo 007142/2016 Processo 001/0711/000726/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 023352 de 20-09-2016, em Nome de Pbs Pesquisas e Serviços Biomedicos Ltda CNPJ 04.835.174/0001-25 Rua Sílvia, 276 5º Andar São Paulo-Sp Protocolo 007143/2016 Processo 001/0711/000727/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 023353 de 15-09-2016, em Nome de Hosp de Transplantes do Est. de Sp Euryclides de Jesus Zerbin CNPJ 46.374.500/0114-71 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2651 São Paulo-Sp Protocolo 001741/2016 Processo 001/0711/000725/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 023227 de 27-09-2016, em Nome de Hospital Vera Cruz Ltda CNPJ 60.988.813/0001-63 Rua Alto Paraguai, 362 São Paulo-Sp Protocolo 007179/2016 Processo 001/0711/000730/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 026728 de 28-09-2016, em Nome de Jon Industria e Comércio de Produtos Odontologicos Ltda EPP CNPJ 57.680.605/0001-98 Rua Atual, 945 São Paulo-Sp Protocolo 007212/2016 Processo 001/0711/000733/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura de Auto de Infração - AIF 026728 de 28-09-2016, em Nome de Jon Industria e Comércio de Produtos Odontologicos Ltda EPP CNPJ 57.680.605/0001-98 Rua Atual, 945 São Paulo-Sp Protocolo 007212/2016 Processo 001/0711/000733/2016 O infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 023824 de 22-09-2016 Em Nome de Cliniroids Unidade Clínica e Cardiologica S/Ltd Av.Paes de Barros, 1327 São Paulo-Sp no Valor 1000 (Hum Mil) Ufesp-S Protocolo 006376/2016 - Processo 001/0711/000549/2016

Indefere a Solicitação Protocolo 006376/2016 de 15-06-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 031183 Em Nome de Lusa Antonio F. Ferreira Cpf 35703940850 Estrada de Mogi das Cruzes, 1537 São Paulo/SP - Protocolo 006000/2015 - Processo 001/0711/000691/2015

Indefere a Solicitação Protocolo 006309/2016 de 06-09-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 023384 Em Nome de Clínica de Endoscopia Salina Ltda CNPJ 01.322.811/0002-52 Estrada de Itapecaica, 1661 São Paulo/SP - Protocolo 006252/2016 - Processo 001/0711/000683/2016

Indefere a Solicitação Protocolo 004089/2016 de 22-06-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 031213 Em Nome de Dona Paulista Anticardiora Ltda - Me CNPJ 18.352.959/0001-51 R. Clemente Alves, 341 São Paulo/SP - Protocolo 004007/2016 - Processo 001/0711/000443/2016

Indefere a Solicitação Protocolo 005407/2016 de 04-08-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 026715 Em Nome de Real Beneficência Associação Portuguesa de Beneficência CNPJ 61.599.908/0001-58 Rua Maestro Cardim, 769 São Paulo/SP - Protocolo 005122/2016 - Processo 001/0711/000545/2016

Indefere a Solicitação Protocolo 006876/2016 de 14-09-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 026684 Em Nome de Arovia Industria e Comercio de Cosméticos Ltda CNPJ 06.141.135.0001-53 Rua do Balto, 1086 São Paulo/SP - Protocolo 006335/2016 - Processo 001/0711/000435/2016

Defere a Solicitação Protocolo 006396/2016 de 09-09-2016 Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração AIF 026721 Em Nome de Organização Social de Saude Santa Marcelina - Hospital Geral do Itaim Paulista CNPJ 46.374.500/0141-44 Av. Marechal Tostes, 6035 São Paulo/SP - Protocolo 006194/2016 Processo 001/0711/000642/2016

Recurso de Defesa Indefere Referente Protocolo 008627/2015 de 17-12-2015, e Fica Mantida a Penalidade Descrita no Auto de Imposição de Penalidade de Multa - Aipm 021606 de 17-12-2015 No Valor de 1000 (Hum Mil) Ufesp em Nome de Centro Automotivo Agua Branca Ltda CNPJ 11.162.573/0001-38 Avenida Francisco Matarazzo S/Nº, São Paulo - Sp - Protocolo 001340/2015, Processo 001/0711/000206/2015

Recurso de Defesa Indefere Referente Protocolo 006795/2015 de 21-10-2015, e Fica Mantida a Penalidade Descrita no Auto de Imposição de Penalidade de Multa - Aipm 021519 de 13-08-2015 No Valor de 1000 (Hum Mil) Ufesp em Nome de Margherita Premium Pizzeria 800 Ltda CNPJ 08.088.183/0001-73 Alameda Teófilo, 255 São Paulo - Sp - Protocolo 006591/2015, Processo 001/0711/000809/2015

Recurso de Defesa Indefere Referente Protocolo 006686/2015 de 19-10-2015, e Fica Mantida a Penalidade Descrita no Auto de Imposição de Penalidade de Multa - Aipm 021513 de 13-08-2015 No Valor de 51 (Cinquenta e Uma) Ufesp em Nome de Lei Vin Bato Comercial Ltda CNPJ 02.747.907/0001-73 Alameda Teófilo, 184 São Paulo - Sp - Protocolo 000592/2015, Processo 001/0711/000900/2015

Recurso de Defesa Indefere Referente Protocolo 004809/2016 de 14-07-2016, e Fica Mantida a Penalidade Descrita no Auto de Imposição de Penalidade de Multa - Aipm 021779 de 13-06-2016 No Valor de 51 (Cinquenta e Uma) Ufesp em Nome de Salses Eventos Ltda CNPJ 18.618.000/0096 Av.Ipiranga, 795 São Paulo - Sp - Protocolo 0000750/2016, Processo 001/0711/000552/2016

Recolhimento de Multa Sanitária Comprorada Através do Protocolo 006273/2016 de 05-09-2016, e Arquivamento Referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multas - Aipm 021774 de 27-04-2016 Em Nome da Empresa Interech Industria de Produtos Médicos Hospitalares Ltda Epp - São Paulo/SP - Protocolo 007645/2015 - Processo 001/0711/000887/2015

Cancelamento do Auto de Infração AIF 013209 Por Vício de Lavratura (Razão Social em Desconform) Processos Arquivados Protocolo 006796/2016 - Processo 001/0711/000070/2016 Carpe Diem Bar e Restaurante - CNPJ 20.111.380/0001-49 (Ref. AIF 013209 de 09-09-2016)

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 30-9-2016 Auto de Infração

Processo 001.0725.001035.16 - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, inscrita no CNPJ sob número 46.316.600/0001-64, Lavrado Auto de Infração - AIF-012057, em 28-09-2016, por infração nos artigos 11 e 21, da RDC-11, de 22-03-2011, c/c o artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal 6.437/77, de 20-08-1977. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ciência.

Processo 001.0725.001036.16 - Nobuhiro Yokoyama, médico, inscrito no CPF sob número 763.320.008-04, Lavrado Auto de Infração - AIF-011654, em 30-09-2016, por infração ao artigo 21, § 2º, da RDC-11, de 22-03-2011, c/c o artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal 6.437/77, de 20-08-1977. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ciência.

Processo 001.0725.001037.16 - Magali Simões Cardoso Oliveira Brasil, inscrita no CPF sob número 298.224.398-90, Lavrado Auto de Infração - AIF-012058, em 28-09-2016, por infração ao artigo 11, § 2º, da RDC-11, de 22-03-2011, c/c o artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal 6.437/77, de 20-08-1977. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ciência.

Termo de Liberação Total do Estabelecimento Processo 001.0725.000921.16 - Empresa de Mineração Aquifero Guarani Ltda. - Me, inscrita no CNPJ sob número 18.741.584/0001-11, referente ao Auto de Infração - AIF-011365, datado de 02-09-2016, de AIP de Interdição Total do Estabelecimento - AIP-010599, datado de 02-09-2016. Lavrado Termo de Liberação Total do Estabelecimento - TRM - 011411, em 14-09-2016, conforme despacho da Diretora do GVS-VIII-Mogi das Cruzes, datado de 14/09/16

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU

Despacho do Diretor Técnico do Subgrupo de Vigilância Sanitária - Avaré, de 30-9-2016

01- Comunicado Arquivamento de Processo Razão Social: UBS Tejuapá Endereço: Praça Domingos Sartori, 34 Assunto: Auto de Infração 027317 de 22-09-2016 CNPJ: 46.223.756/0001-00 UF: SP Processo: 001.0717.000900/2016 O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica o cancelamento e arquivamento do processo por vício de lavratura.

02- Comunicado Arquivamento de Processo Razão Social: Prefeitura Municipal de Fatura-CS II Dr. Alécio Ravanetti Endereço: Rua Artur de Andrade, 41 Assunto: Auto de Infração 027285 de 27-06-2016 CNPJ: 46.223.707/0001-68 Município: Fatura CEP: 18870-000 UF: SP Processo: 001.0717.000057/2016 O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica o cancelamento e arquivamento do processo por vício de lavratura.

03-Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade AIP 020531 (Auto de Imposição de Advertência) Processo 001.0717.001042/2015 Razão Social: Prefeitura Municipal de Parapanema-Hosp. Munic. Leonora Van Melles Endereço: Rua Ultras Domingues Leite, s/n Cep: 18720-000 Parapanema-SP O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré publica para ciência do autuado AIP: 020531 de 08/09/16 do auto de infração - AIF- 027269 de 19/11/15. Arquiv-se.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS Despachos da Diretora Técnica De 26-7-2016 Proc. 001.0718.000024/2014 Razão Social - Zanchetta da Silva Bar Eirelli-Me CNPJ - 46.414.280/0001-22 Endereço: Av. Independência, 954 - Bairro Vila Olivo CEP: 13.276-030 Município: Valinhos Auto de Imposição de Penalidade de Multa - AIP 002568 Notificação de recolhimento de Multa - NRM 018951 'Tomar sem efeito' o AIP de Multa 002568 e NRM 018951 por erro de lavratura quanto à denominação incorreta da pessoa jurídica.

De 18-8-2016 Proc. 001.0718.000243/2015 Razão Social - Hospital Municipal de Nazaré Paulista CNPJ - 45.279.643/0001-54 Endereço: Rua Ezaú Avelino Pinheiro, 100- Bairro Vicente Nunes CEP: 13.960-000 Município: Nazaré Paulista Notificação de recolhimento de Multa - NRM 018937 Tomar sem efeito a NRM 018937 por erro de lavratura quanto à denominação incorreta do valor da multa

De 16-9-2016 Indeferimento do recurso do AIF 031133 Proc. 001.0718.000268/2016 Referente ao Protocolo - 154098/2016 Razão Social - Paulo Cesar Souza Neves Me - Bar da Neide CNPJ - 67.856.989/0001-00 Endereço: Av. Benigno Ribeiro, 235 CEP: 13.030-600 Município: Campinas Grupo de Vigilância Sanitária XVII - Campinas De 20-9-2016 Indeferimento do recurso do AIPM 023936 Proc. 001.0718.000194/2015 Razão Social - Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ - 43.467.992/0001-74 Endereço: Rua José Bonifácio, 300 CEP: 13.920-320 Município: Amparo

Indeferimento do recurso do AIPM 023936 Proc. 001.0718.000124/2015 Referente ao Protocolo - 118518/2016 Razão Social - Cia Brasileira de Distribuição CNPJ - 47.508.411/0850-46 Endereço: Rua Abolição, 2013 CEP: 13.045-610

Município: Campinas Grupo de Vigilância Sanitária XVII - Campinas Despacho da Diretora Técnica, de 29-9-2016 Comunicado - Notificação de Recolhimento de Multa Proc. 001.0718.000170/2015 AIF 024113 de 24-04-2015 NRM 018588 de 20-06-2016 Razão Social - Camargo Lanchonete Ltda Me - Americana CNPJ - 08.704.159/0001-62 Endereço: Av. Camps Sales, 25 CEP: 13.465-900 Município: Americana De acordo com o artigo 129 da Lei 10.083/98 o autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência para recolher a multa no valor de 200(duzentos Ufesp). A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Extrato do Contrato

-Processo 001.0500.001021/2016

Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediária da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Spdm, qualificada Como Organização Social de Saúde, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Mogi das Cruzes - Ame Mogi das Cruzes

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enbas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a OSS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM com CNPJ/ME F1 63916719-92, inscrita no CREMESP sob 903878 com endereço na Rua Napoleão Barros 715, Vila Clementino - São Paulo - Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob 416.684, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Almeida, brasileiro casado, médico, portador da Cédula de Identificação RG 7.791.139-6, CPF 042.038.438-28, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.00048/2015, fundamentado no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei 6.437 de 1977, de 20-08-1977, e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do SUS, em especial o princípio da integralidade, e em conformidade com o artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES - em conformidade com as Ações e Serviços Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO os Anexos e as atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES, em conformidade com os Ações e Serviços Técnicos que integram este instrumento. 4- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. 5- Fazem parte integrante deste CONTRATO os Anexos e as atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, manutenção e execução da CONTRATADA das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES, em conformidade com as Ações e Serviços Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO os Anexos e as atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes: 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPF, conforme determinada a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato.

10. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11. Em se tratando de serviço de hospitalização infom, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plano controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes;

11.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatórios, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
\* Comissão de Prontuário Médico;
\* Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25. Funcionar ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
2- Nome da Unidade de atendimento
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos próprios provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

26. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurará a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 10 (dez) hospitais de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

31. Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPSE);

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em

conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e aos resultados obtidos pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, será baseada nos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados aos Secretários de Estado da Saúde para submissão a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO
A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos;

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO
O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 54.745.492,68 que se refere ao custeio;

PARÁGRAFO ÚNICO
Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.566.596,00 correspondente ao custeio deste exercício financeiro, que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.000 e item 339039-75 conforme segue abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCE/SP 02/2016;

USG: 090192
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

PARÁGRAFO SEGUNDO
O valor desta conta por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO;

PARÁGRAFO QUARTO
Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição Oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados, referente a custeio, fica estimado em de R\$ 2.566.596,00 referente a recursos de Custeio, sendo que o repasse à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 3 (três) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/3 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/3 de 10% do orçamento anual), conforme tabela abaixo:

Table with 2 columns: Mês, C.G. and 2 rows of data for November and December.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima e, serão pagas até o 5º dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO
As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO
Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO
Na hipótese de unidade não possuir um tempo mínimo de 03 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior;

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a indenização de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decora de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS PENALIDADES
A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, anterior à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorre, e dela será notificada a CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO
Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUINTO
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS
É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
Estrutura e Volume de Atividades Contratadas
II - ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2016 (ESPECIALIDADE MÉDICAS)

Table with columns: CONSULTA MÉDICA, Primeira Consulta, Interconsulta, Consulta Subsequente, Total, MÊS, 2016, MÉDICAS, 2016

Table with columns: MÉDICAS, 2016, Infecções, Alergia / Imunologia, Mastologia, Angiologia, Neonatologia, Cardiologia, Neurologia, Cirurgia Vascular, Neurologia Infantil, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Neurocirurgia, Cirurgia Geral, Obstetria, Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Cirurgia Plástica, Ortopedia, Cirurgia Torácica, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Pneumologia Infantil, Endocrinologia Infantil, Proctologia, Gastroenterologia, Psiquiatria, Ginecologia, Urologia, Hematologia, Outros

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo:

São Paulo, 30-09-2016
PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA D R
DAVID EVERSON IUP
PRESIDENTE - SPDM SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:
1)
2)

Nome:
R.G. R.G.:
ANEXO TÉCNICO I
(a que se reporta o Anexo I, da Resolução 55 - 120, de 14-11-2013)

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPSE (Lei Complementar 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatório, ou outro):

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizarse-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde;

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE;

1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL
O atendimento ambulatorial compreende:

- \* Primeira consulta
\* Interconsulta
\* Consultas subsequentes (retornos)
\* Procedimentos terapêuticos realizados por especialidade não médica;

\* Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
\* Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
\* Sessões de tratamento: hematoterapia, litotripsia, hemodíalise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia;

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS/Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a um determinado especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas;

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico;

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas;

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, nos mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por especialidade não médica;

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde;

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos não requeriam internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeriam cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar;

Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório;

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quiroterapia, Hemodíalise, Hemodinâmica, etc, o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde;

2- PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO
Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua organização econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato;



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 1 de outubro de 2016 às 03:23:54.

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2016

Table with columns for months (Jan to Dez) and TOTAL, showing data for CONSULTA NÃO MÉDICA, Especialidades não médicas, and CIRURGIAS AMBULATORIAIS.

III.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT EXTERNO no ano de 2016

Table with columns for months (Jan to Dez) and TOTAL, showing data for SADT EXTERNO.

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 2.460 exames no presente contrato, referente a 01 de outubro a 31 de dezembro no exercício de 2016...

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS...

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

- A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, de forma regular e periodicidade por esta determinadas.
As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:
Relatórios contábeis e financeiros;
Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
Relatório de Custos;
Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
Outras, a serem definidas.

SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdividida-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

Table with columns for 'Atividade', '%', and 'Valor', listing services like Consulta Médica, Atendimento não médico, Cirurgia Ambulatorial, and SADT EXTERNO with their respective percentages and values.

4.2 10% do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valorização, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, para integralmente deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a

Table with 3 columns: 'CONSULTAS MÉDICAS', 'ATENDIMENTO NÃO MÉDICO', 'CIRURGIA AMBULATORIAL', and 'SADT EXTERNO', detailing performance metrics and payment percentages.

mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 do mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Cuidados Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES MOGI DAS CRUZES - AME MOGI DAS CRUZES e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do CONTRATO DE GESTÃO.

7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9. A análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.

10. A análise referida no item 08 (oitro) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONTRATO DE GESTÃO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

11. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE
(Parte Variável do Contrato de Gestão)
Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valorização de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL
(Parte Fixa do Contrato de Gestão)
1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços de Serviços Gerais.

3. O valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA 1 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades

ANEXO TÉCNICO III

que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14-11-2013

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerencial e médica, aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores são pré-requisitos para os demais, continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A falta de cada indicador a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados e o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

PRÉ-REQUISITOS

- TAXA PRIMÁRIA
TAXA DE ABSENTEISMO
TAXA DE CANCELAMENTO CIRURGIA
ÍNDICE DE RETORNO
ÍNDICE DE ATENDIMENTO

INDICADORES VALORADOS 2016

INDICADORES TRIMESTRES

Table with 4 columns (1º, 2º, 3º, 4º) and 4 rows (Contorno de Reação de Parturientes, Rótula de Humerização, Qualidade da Informação, Controle de Infecção Hospitalar (CMI e Geriatria)) showing percentages.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 28-9-2016

Assunto: Contratação

Processo: 001/0262/000 925/2011-vls I a IV

De acordo, Rátifica a inevitabilidade de licitação declarada pela Diretora Técnica de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, em equipamentos hospitalares, no regime de execução por preço global, sem exigência da garantia contratual, pelo período de vigência inicial de 15 meses, por meio da empresa Drager Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.355.707/0001-28, com fundamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Despacho C/S: 42/26-2016

Processo: 001.0186.00107/2012

Assunto: Penalidade de multa por descumprimento de cláusula contratual / rescisão contratual por abandono dos serviços objeto da contratação.

Ante o exposto, nego provimento aos recursos interpostos pela empresa Purtil Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli - EPP, CNPJ 10.887.212/0001-96, e mantenho inalteradas as decisões do dirigente do Centro Pioneiro em Atenção Psico social - AJUE, que culminaram na aplicação de multa à empresa, no valor de R\$ 2.112,02 e na rescisão unilateral do Contrato - 02/2012, devido ao descumprimento de obrigações contratuais por parte da referida empresa, caracterizado pelos atrasos injustificados nos pagamentos dos salários dos funcionários; pelo número insuficiente de vigilantes colocados para a execução dos serviços, prejudicando o cumprimento dos serviços contratados; pela falta de supervisão e abandono dos serviços da contratação.

CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA

Portaria CR/Casa Branca - s/n, de 30-9-2016

O Diretor Técnico de Saúde II, do Centro de Reabilitação de Casa Branca, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art.1º - Criar Comissão de Inventário Patrimonial 2016, que passa a funcionar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro, sendo os dois subsequentes membros do Setor de Material e Patrimônio, os demais representantes de cada setor/unidade do Centro de Reabilitação de Casa Branca:

Miriam Costa Figueiredo, RG 5.462.584-1 - Oficial Administrativa do Setor de Serviços Gerais;

Dulcínei Pereira Marino Alonso, RG 9.993.706, Encarregado I - Setor de Armafiação;

Sônia Maria de Andrade, R. 8.491.914-0, Chefe II - Setor do Centro de Convivência Infantil;

Vânia Aparecida Dias Bussolleti, RG 32.822.545-9, Oficial de Saúde - Gerenciamento I do Setor de Abrigo;

Luciana Ribeiro Correa Prevital, RG 28.503.746-8, Agente Técnico de Assistência à Saúde - Nutricionista - Setor de Nutrição e Dietética;

João Francisco Dutra, RG. 29.171.794-9, Agente Técnico de Assistência à Saúde - Farmacêutico - Setor de Farmácia;

Helida Nascimento Vieira da Costa, RG 34.769.290-4, Agente Técnico de Assistência à Saúde - Terapeuta Ocupacional, Setor Oficinas Terapêuticas;

Luciano Sposito da Silva, RG. 33.685.259-9, Auxiliar de Enfermagem - Setor de Prestação de Contas;

Luis Eduardo Saran Filho, RG. 44.115.638-1, Chefe I - Seção de Pessoa;

Adriana de Souza Pavan, RG 37.885.939-9 - Enfermeira - CAPS;

Maria Goreti Fernandes, RG. 8.677.232-2, Agente Técnico de Assistência à Saúde - Assistente Social - Setor Geriatria;

Rita De Cássia Aparecida Moretti Giroldo, RG. 16.701.681-7, Enfermeira - Setor de Intercomércio Clínica;

Juliete Guerberz Ferreira, RG. 45.192.271-2, Enfermeira - Setor de Saúde II;

Iraci Aparecida Ananias, RG. 16.423.304, Enfermeira - Setor Unidade II;

Renata Elias, RG. 6.514.213, Psicóloga - Setor de Residência Terapêuticas;

Art.2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

I - Realizar o levantamento dos bens permanentes desta unidade hospitalar, para inventário físico do ano de 2016;

II - O levantamento dos bens permanentes ocorrerá com membros do Setor de Material e Patrimônio e o representante de cada Setor;

III - Relacionar os bens móveis, informando número de patrimônio, localização e estado de conservação;

IV - Os três primeiros membros deverão elaborar relatórios com parecer da Comissão e recomendações, com auxílio dos demais membros;

Art. 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízos das atribuições normais de seus cargos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO PIONEIRO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ARQUITETO JANAÍRO JOSÉ EZEMPLARI

GERÊNCIA DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição das 08h às 16h, no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos do Centro Pioneiro em Atenção Psico social - AJUE, sito à Rod. Egrad Maximo Zambotto, km 46,5 - Serra dos Cristais - Franco da Rocha/SP, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 3 dias corridos, a contar da data da publicação, sob pena de se sujeitarem às sanções cabíveis, conforme artigo 81 da Lei Federal - 8.666/93 e suas alterações:

Processo: 001.0186.00039/2016 - aquisição de gens afims, estocáveis - Pregão: 011/2016.

2016NE00647 - Licitante Vencedora: Supermercado Morada do Sol Ltda - EPP - Aditamento

2016NE00648 - Licitante Vencedora: Nutricional Comercio de Alimentos Ltda - Aditamento

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição das 08h às 16h, no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos do Centro Pioneiro em Atenção Psico social - AJUE, sito à Rod. Egrad Maximo Zambotto, km 46,5 - Serra dos Cristais - Franco da Rocha/SP, as seguintes Notas de Empenho:

Processo: 001.0186.00325/2016 - aquisição de cabos telefônico e pilhas alcalina - Convite B - OC: 0901860002010/000219

2016NE00640 - Licitante Vencedora: Pointer Distr. Prods. Eletronicas Ltda

2016NE00641 - Licitante Vencedora: Bruna Bezerra da Silva Electronica - Me

2016NE00642 - Licitante Vencedora: Fiolot Com. de Mat. Eletronicas Ltda

Processo: 001.0186.00322/2016 - aquisição de amaciante e inseticida - Convite Bc - OC: 09018600012010/00021

2016NE00643 - Licitante Vencedora: M.F. Comercio Ger. e Servicos Eireli-Me

2016NE00644 - Licitante Vencedora: Ademir Prado - Me

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAUQUÍ

Portaria CHM - 72, de 30-9-2016

O Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar do Mandauquí da Coordenadoria de Serviços de Saúde, atendendo o disposto no Decreto - 40.536 de 12/12/1995 alterado pelo Decreto - 41.544 de 10/01/97, em seu artigo 26 inciso V e o disposto no Termo de Compromisso de Gestão entre o Hospital e a CSS - resolve:

Artigo 1º - Indicar os servidores elencados abaixo para compor a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDTT:

Kátia Soraya Barbosa Knebel - RG.32.831.533 - Diretor Técnico de Saúde II

Lenilda Trindade Vieira - RG. 33.692.784-8 - Enfermeira Norma Aparecida Bonfim - RG. 19.320.1219-1 - Agente Técnico de Assistência à Saúde - Assistente Social

Artigo 2º - Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Republicado por conter incorreções)

Portaria CHM - 77, de 30-9-2016

O Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar do Mandauquí da Coordenadoria de Serviços de Saúde, atendendo o disposto no Decreto - 40.536 de 12/12/1995 alterado pelo Decreto - 41.544 de 10/01/97, em seu artigo 26 inciso V e o disposto no Termo de Compromisso de Gestão entre o Hospital e a CSS - resolve:

Artigo 1º - Indicar os servidores elencados abaixo para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI):

1. Elisa Maria Berão - RG: 19.671.325-0 - Médico, Presidente da CCHI

Suplente: Arístides de Faria Junior - RG: 5.037.181 - Médico, Vice-presidente da CCHI

2. Ricardo Cantarim Inácio - RG: 6.359.917-X - Médico, SCIH

Suplente: Décio Grizante Filho - RG: 15.782.401-9 - Médico, SCIH

3. Silândia Galvão da Costa - RG: 22.960.630-1 - Enfermeira, SCIH

Suplente: Fernanda Valéria Marques Pires - RG: 23.636.097-8 - Agente Técnico de Assistência à Saúde - Biologista, SCIH

4. Sílvia Regina Lujan - RG. 19.724.529-8 - Médico, SCIH

Suplente: Rita Gonzaga Nunes - RG: 5.025.912 - Enfermeira, SCIH

5. Pedro Virgílio de Bellis - RG. 11.239.901 - Agente Técnico de Assistência à Saúde - Biologista, Gerência de Apoio Técnico (SADT)

Suplente: Cibele Maria da Silva Bona - RG: 13.209.660 - Enfermeira, Gerência de Apoio Técnico (SADT)

6. Sílvia Hatsue Uema - RG: 15.101.026 - Enfermeira, Gerência de Ambulatório.

Suplente: Rosemeire Lopes Fernandes - RG: 3.719.000 - Auxiliar de Enfermagem, Gerência de Ambulatório

7. Maria Nohanda de Almeida - RG: 10.778.461-0 - Enfermeira, Gerência de Clínica Cirúrgica

Suplente: Rogério de Souza Costa - RG: 7.349.473 - Diretor Técnico de Saúde I, Gerência de Clínica Cirúrgica

8. Elizete Correa de Miranda - RG: 35.526.159-5 - Médico, Gerência de Clínica Médica

Suplente: Luciana Tavares Ortiz - RG: 19.314.935-7 - Diretor Técnico de Saúde I, Gerência de Clínica Médica

9. Maria das Graças do Monte - RG:59.236.506-2 - Enfermeira, Gerência de Enfermagem

Suplente: Elaine Feracini - RG:28.264.193-2 - Enfermeira, Gerência de Enfermagem

10. Fernanda Cristina Chialuzzi de Sá - RG: 23.201.705-0 - Diretor Técnico I, Gerência de Farmácia

Suplente: Roberto Simião Matsubara - RG: 7.771.563 - Agente Técnico de Assistência à Saúde - Farmacêutico, Núcleo de Farmácia

11. Osana Cassimiro Apolinário - RG:21.465.973-1 - Diretor I, Gerência de Infraestrutura

Suplente: Ivete Andrade de Oliveira - RG: 24.566.214-5 - Auxiliar de Serviços Gerais - Gerência de Infraestrutura

12. Cristiane Fogaça - RG: 29.197.130-1 - Biomédico, Núcleo de Laboratório

Suplente: Camila Diniz Junqueira - RG: 30.997.863-4 - Auxiliar de Laboratório, Núcleo de Laboratório

13. João Batista Mógia Junior - RG: 30.431.135-2 - Enfermeira, Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia

Suplente: Fan Po Jien Su - RG: 6.010.645-1 - Enfermeira, Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia

14. José Jorge Magalhães Ferreira de Souza - RG: PA.14.862 - Médico, Gerência de Pediatria

Suplente: Andrea de Andrade Bento Geddo - RG: 18.445.144-9 - Médico, Diretor Técnico de Saúde I - Gerência de Pediatria

15. Rosana Petillo - RG: 6.422.329-2 - Médico, Gerência de Pronto Socorro Adulto

Suplente: Ana Karollina Barreto Berselli Marinho - RG: 52.766.868-0 - Médico, Diretor Técnico de Saúde II, Gerência de Pronto Socorro Adulto

Artigo 2º - Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo.